AUTÓGRAFO Nº 106/2020
Projeto de Lei nº 130/2020
Autoria do Vereador Waldyr Villela

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º No período de vigência do Decreto Municipal nº 076 de 23 de março de 2020, fica autorizado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, conforme o disposto no art. 1º, "a" da Lei Complementar 1.956/2006 a todos os servidores públicos municipais da área da saúde.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais da área da saúde do Município todos os profissionais que estejam trabalhando nos hospitais públicos do Município e que estejam em contato com possíveis infectados e casos confirmados com o COVID-19.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 3 de julho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente